



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores

O presente projeto de lei, tem como finalidade criar no Município de Juiz de Fora o Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita para prestar atendimento à população carente.

A acessibilidade a justiça é um direito social fundamental que deve estar ao alcance de todo cidadão, pois é em torno desse direito que estão todas as demais garantias destinadas a promoção da efetiva tutela dos direitos fundamentais.

A Constituição Federal elenca diversos mecanismos para proporcionar a acessibilidade ao Judiciário, tais como: Defensoria Pública, nomeação de advogado dativo e a assistência judiciária pública, este último, sendo implantado neste município através deste projeto de lei.

As Defensorias Públicas não têm o monopólio da assistência jurídica a hipossuficientes. Portanto, municípios podem criar serviços de atendimento judiciário a pessoas carentes, de forma a ampliar o acesso à justiça.

Esse foi o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal, por nove votos a um, ao negar, no dia 03 de novembro de 2021, arguição de descumprimento de preceito fundamental contra normas da Lei municipal 735/1983 e da Lei Complementar municipal 106/1999, que instituíram a Assistência Judiciária de Diadema (SP).

A relatora do caso, ministra Cármen Lúcia, afirmou que as leis de Diadema não instituíram defensorias públicas, mas sim serviço público para auxílio da população economicamente vulnerável do município.

A ministra apontou que o Estado tem o dever de garantir assistência judiciária gratuita aos necessitados. E, com isso, ampliar e tornar mais eficiente o acesso à Justiça. Cármen Lúcia também declarou que o serviço de Diadema não afeta a autonomia das Defensorias Públicas.

Além disso, a ministra entendeu que a situação é parecida com o serviço de assistência jurídica gratuita prestado por escritório de prática jurídica de universidades, e ainda com a advocacia pro bono ou decorrente de parcerias com a OAB para a assistência à população carente. (fonte: <https://www.conjur.com.br/2021-nov-03/municipio-criar-servico-assistencia-juridica-pobres-stf>)

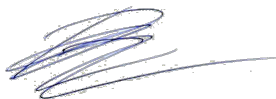
Diversas pontos tornam-se como barreiras para parte da população ter acesso ao Judiciário, como a questão de ordem econômica, social, cultural, psicológica, legal e até a lentidão do judiciário, porém, temos que buscar minimizar o máximo possível os efeitos destas barreiras, ofertando caminhos mais simples e rápido para que a população carente possa ter acesso a justiça, pois, sem a assistência jurídica gratuita disponibilizada aos hipossuficientes, não haveria condições de aplicação imparcial e equânime de justiça.

Por todo o exposto, propomos o presente projeto de lei, na expectativa de receber o apoio



dos Pares, incluindo-se sugestões para aprimoramento da proposição e, ao final, sua aprovação.

Palácio Barbosa Lima, 08 de novembro de 2021.



Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior - Podemos

